



CONTRATO Nº 031/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MULTIPLA - DESAM E EMPRESA ISSA SEMEDIC LTDA.

A **SOCIEDADE CIVIL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTENCIA MULTIPLA - DESAM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.711.774/0001-56, com sede na Praça Provedor Felix Machado, 110- Madrugá - Vassouras /Rio de Janeiro - CEP. 27.700-000, neste ato representado pela seu diretor, **Sr. FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, portador da carteira de identidade nº 086.521.853 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.333.297-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ISSA SEMEDIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.546.319/0001-97, com sede na Avenida das Américas, 500 - bloco 13, 127 - Shopping Downtown / Barra da Tijuca- RJ, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Eliane do Nascimento Pereira Issa, portadora da carteira de identidade nº 073462673, expedida pelo Detran/RJ, devidamente inscrita no CPF sob o nº 858.486.547-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e resolvem firmar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os contratantes aos termos do



Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de Consultoria especializada em Medicina do Trabalho e Segurança, objetivando atender as demandas provenientes da execução do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre a Organização e o Município do Rio de Janeiro com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará até dezembro/2025, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 030/2023.

Parágrafo Primeiro – Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindir, sem que caiba indenização ao **CONTRATADO**, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.



Janeiro, o presente Contrato se rescindir, sem que caiba indenizao ao **CONTRATADO**, exceto as despesas assumidas at a data da efetiva resciso, ainda que se realizem em data futura.

CLUSULA TERCEIRA – OBRIGAOES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigaoes do CONTRATANTE:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas;

3.1.2 Fornecer  **CONTRATADA**, informaoes e demais elementos necessrios para a execuo do presente **CONTRATO**;

3.1.3 Exercer a fiscalizao do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execuo;

3.1.4 Exigir a fiel observncia das especificaoes do servio, bem como recusar os que no atendam as especificaoes, sem qualquer nus para a **CONTRATANTE**;

3.1.5 Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

3.1.6 Permitir aos funcionrios da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestao dos servios objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execuo dos servios, possibilitando-lhes execut-los e procederem s verificaoes tcnicas necessrias;

3.1.7 Comunicar ao responsvel da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrncia da prestao do servio.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

4.1.1 Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações constantes da Proposta de Preços, bem como disposições contratuais;

4.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância às normas do Termo de Colaboração nº 030/2023, firmado entre o CONTRATANTE e o município do Rio de Janeiro, bem como às cláusulas previstas no presente instrumento contratual, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

4.1.3 Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.4 Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.;

4.1.5 A não entrega dos documentos citados no inciso anterior poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;

4.1.6 Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE;



4.1.7 Prestar esclarecimentos à DESENVOLVIMENTO DE ASSISTENCIA MULTIPLA - DESAM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

viii. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;

ix. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

x. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;

xi. Orientar quanto ao uso do EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento

xii. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

xiii. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde;

xiv. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

i. Acompanhamento e elaboração de laudos. Implementação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;



- ii. Ações preventivas e corretivas;
- iii. Assessoria para elaboração de mapa de risco

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por ASO:

Elaboração, implementação e avaliação de PPGR R\$ 1.279,00 (mil, duzentos e setenta e nove reais) - anual

Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de PCMSO R\$ 1.716,00 (mil, setecentos e dezesseis reais) - anual

Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. O pagamento se dará após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela CONTRATADA no 1º(primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado por um preposto da CONTRATANTE o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

7.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do

Handwritten signature



CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

7.3. Anuindo o CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

8.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.1 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

8.5. A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.



CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

9.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

9.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

11.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou



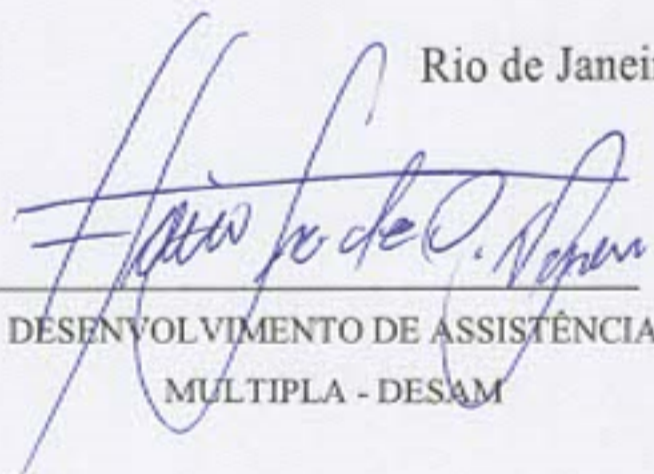
na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no DESENVOLVIMENTO DE ASSISTENCIA MULTIPLA - DESAM

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2024.


DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA
MULTIPLA - DESAM

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANE DO NASCIMENTO PEREIRA ISSA
Data: 13/05/2024 15:23:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISSA SEMEDIC LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: